



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

Nº 189

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO	UF	PÁGINA
PMDB	MA	1/2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 12 - Inciso I - EMENDA MODIFICATIVA

Substituir "dezesseis" por "seis", e substituir a frase "sendo, pelo menos, oito cursos de graduação, três cursos de mestrado e um curso de doutorado" pela frase "dois mestrados e um doutorado e/ou duas linhas de pesquisas institucionalizadas".

de modo que sua redação passe a ser a seguinte:

I - estrutura pluridisciplinar, com oferta regular, em diferentes campos do saber, de pelo menos seis cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, todos reconhecidos e com avaliação positiva pelas instâncias competentes, dois mestrados e um doutorado e/ou duas linhas de pesquisas institucionalizadas;

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal tem como exigência para as universidades, em seu artigo 207, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, não se referindo a programa de pós-graduação. É possível a existência de excelentes grupos de pesquisa sem que agreguem cursos de pós-graduação. O inverso não seria possível, pois a pesquisa é a base da pós-graduação.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Educação, CNE, por meio da Resolução CNE/CES nº 2, de 07/04/98, estabeleceu que as universidades devem ter produção intelectual institucionalizada, que dever ser comprovada

"a) por três cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu, avaliados positivamente pela Capes e/ou

b) pela realização sistemática de pesquisas que envolvam: (...) pelo menos três grupos definidos com linhas de pesquisa explicitadas."

Em atendimento a essa norma, as universidades se programaram e criaram seus cursos de mestrado e/ou linhas de pesquisas institucionalizadas. A maioria delas criou mais que três.

Então, não é razoável que, agora, as exigências se pautem por três cursos de mestrado e um de doutorado, deixando de lado a realização de pesquisas, com linhas de pesquisas institucionalizadas, já criadas e implantadas, que passariam a ser, simplesmente, ignoradas.

for law
lawyer
advocate

6/1
Doch
S



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, hoje, tanto os mestrados já são recomendados (credenciados) pela CAPES, como as linhas de pesquisas, pelo CNPq.

Observe-se também que, se a universidade tem três cursos de mestrado e/ou linhas de pesquisas credenciados, ela já está atendendo às exigências estabelecidas. Então, se um ou mais dos cursos for de doutorado ela estará em melhores condições (quem pode o mais, pode o menos) e, portanto, cumprindo a norma.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 328
anexo IV - fone: 318-5328
70160-900 - BRASILIA-DF

Chor loca R.
GK